



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 138/2022

Teresina (PI), 09 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AP.010.1.002051/22
Senha: 7F4CDAB

www.protocolo.pi.gov.br

Senhora Governadora,

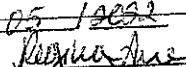
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza a transferência da propriedade de um imóvel de 311.1582 ha (trezentos e onze hectares, quinze ares e oitenta e dois centiares) para a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - ZPE, em consonância com a Constituição Estadual do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

PROTOCOLO KARNAK	
SEI nº	_____
AP nº	<u>2051/2022</u>
	<u>10</u> / <u>05</u> / <u>2022</u>
	
ASSINATURA	

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2022

Autoriza a transferência da propriedade de um imóvel de 311,1582 há (trezentos e onze hectares, quinze ares e oitenta e dois centiares) para a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - ZPE, em consonância com a Constituição Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do estado do Piauí – ZPE Parnaíba - sociedade de economia mista da administração indireta do estado do Piauí, para fins de cumprimento do seu objeto social, um imóvel de 311,1582 há (trezentos e onze hectares, quinze ares e oitenta e dois centiares), registrado no 1º Cartório Notarial Registral de Parnaíba - PI, sob a matrícula nº 20.681, na ficha 01, do Livro de Registro Geral nº 02, descrito no anexo único desta Lei.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º desta Lei se destina a viabilização da atração de investimentos à região onde está constituída a Zona de Processamento de Exportação do estado do Piauí.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência da propriedade do imóvel correrão por conta da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do estado do Piauí – ZPE Parnaíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina ~~(PI)~~, 04 de maio de 2022.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 001, de coordenadas N 9673241.72m e E 192461.94m, Zona Geográfica N 24, DATUM SAD-69, no limite da antiga Estrada do Fio Telegráfico e terras de Antonio Borges Pires de Ataíde; segue, a partir daí, limitando com Antonio Borges Pires de Ataíde, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°20'28" e 412,90m até o vértice 002, de coordenadas N 9673329.97m e E 192058.58m; 285°20'04" e 456,11m até o vértice 003, de coordenadas N 9673450.59m e E 191618.71m; 12°59'53" e 475,10m até o vértice 004, de coordenadas N 9673914.39m e E 191725.77m; segue, a partir deste, pelo limite com terras de Carlos Henrique Pires de Ataíde e Suzana Maria de Ataíde Pereira, com o seguinte azimuth e distância: 248°03'59" e 842,47m até o vértice 005, de coordenadas N 9673599.70m e E 190944.28m; segue, a partir deste pelo limite com terras do Distrito Industrial, com o seguinte azimuth e distância: 173°12'20" e 598,86m até o vértice 006, de coordenadas N 9673005.05m e E 191015.13m; segue, a partir deste, pelo limite com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°45'03" e 499,70m até o vértice 007, de coordenadas N 9672886.27m e E 191500.51m; 194°24'10" e 828,54m até o vértice 008, de coordenadas N 9672083.77m e E 191294.42m; 195°18'20" e 178,10m até o vértice 009, de coordenadas N 9671911.12m e E 191247.17m; 192°59'12" e 751,89m até o vértice 010, de coordenadas N 9671178.46m e E 191078.20m; 195°29'34" e 174,60m até o vértice 011, de coordenadas N 9671010.20m e E 191031.56m; segue, a partir deste pelo limite com terras de Antonio Borges Pires de Ataíde, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°45'38" e 213,20m até o vértice 012, de coordenadas N 9670948.72m e E 191235.70m; 189°32'37" e 368,52m até o vértice 013, de coordenadas N 9670585.30m e E 191174.60m; 276°09'59" e 361,22m até o vértice 014, de coordenadas N 9670624.100m e E 190815.47m; segue, a partir deste, pelo limite com Estrada Vicinal, com o seguinte azimuth e distância: 207°47'25" e 523,73m até o vértice 015, de coordenadas N 9670160.78m e E 190571.29m; segue, a partir deste, pelo limite com terras de Antônio Francisco Carneiro, com o seguinte azimuth e distância: 92°22'04" e 1.007,20m até o vértice 016, de coordenadas N 9670119.17m e E 191577.63m; segue, a partir deste, pelo limite com antiga Estrada do Fio Telegráfico, com os seguintes com os seguintes azimutes e distâncias: 14°38'13" e 434,09m até o vértice 017, de coordenadas N 9670539.17m e E 191687.32m; 16°23'32" e 508,59m até o vértice 018, de coordenadas N 9671027.09m e E 191830.85m; 16°05'09" e 700,70m até o vértice 019, de coordenadas N 9671700.36m e E 192025.00m; 13°59'39" e 227,36m até o vértice 020, de coordenadas N 9671920.97m e E 192079.98m; 16°21'13" e 791,62m até o vértice 021, de coordenadas N 9672680.56m e E 192302.87m; 15°49'35" e 583,27m até o vértice 001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

